



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 215/2010

SÚMULA: Dispõe sobre os conteúdos ofertados no contra turno do ensino fundamental do município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Os alunos da rede municipal do ensino fundamental de Apucarana, no contra turno do ensino em tempo integral, receberão ensinamentos sobre "a história do Município de Apucarana" englobando o hino do município, as datas comemorativas do município, os pioneiros entre outros aspectos históricos de nossa cidade.

Art. 2º - O conteúdo constante no Artigo 1º desta Lei será passado aos alunos através de trabalhos em grupo, dentro das oficinas e matérias já existentes no ensino fundamental em Apucarana.

Parágrafo Único - ,A série de ensino fundamental em que o conteúdo será ministrado, bem como a metodologia adequada, será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - Os conteúdos serão ofertados aos alunos a partir do ano letivo de 2011, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano a implementação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2010.

Sebastião Ferreira Martins Junior

VEREADOR